



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: (61) 3313-4509 - <http://www.inss.gov.br>

Anexo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E LOGÍSTICA E AS INSTITUIÇÕES
BANCÁRIAS ADIANTE INDICADAS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, por intermédio da, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e as Instituições Bancárias adiante indicadas, doravante designadas de CONTRATADA(S), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **BANCO**, Matriz Bancária ..., inscrito no CNPJ/MF, neste ato representado por (nome e função da contratada, conforme atos constitutivos da instituição ou procuração apresentada nos autos).
 2. **BANCO**, Matriz Bancária ..., inscrito no CNPJ/MF, neste ato representado por (nome e função da contratada, conforme atos constitutivos da instituição ou procuração apresentada nos autos).
 3. **BANCO**, Matriz Bancária ..., inscrito no CNPJ/MF, neste ato representado por (nome e função da contratada, conforme atos constitutivos da instituição ou procuração apresentada nos autos).
- (...)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de pagamentos dos benefícios administrados pelo INSS, garantida ao beneficiário a faculdade de, a qualquer momento, optar por receber seu benefício em instituição à sua escolha desde que a mesma tenha participado da licitação e mantenha contrato com o INSS e, ainda, que seja na modalidade de crédito em conta de depósitos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	UF E GERÊNCIAS EXECUTIVAS ABRANGIDAS	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE BENEFÍCIOS PERMANENTES	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE BENEFÍCIOS A SEREM CONCEDIDOS
1	03001:Manaus	2.929	3.345	6.274
	24001:Rio Branco	639	826	1.466

	25001:Macapá	563	911	1.474
	26001:Porto Velho	1.773	1.880	3.654
	27001:Boa Vista	485	658	1.143
	28001:Palmas	1.481	1.615	3.096
	TOTAL	7.871	9.235	17.107
2	02001:Maceió	2.913	3.163	6.076
	22001:Aracaju	2.151	2.728	4.879
	TOTAL	5.065	5.890	10.955
3	06001:Campo Grande	1.724	2.973	4.697
	06021:Dourados	962	1.505	2.467
	10001:Cuiabá	2.374	3.178	5.552
	10021:Sinop	850	1.292	2.143
	TOTAL	5.909	8.949	14.858
4	08001:Goiania	3.261	5.338	8.599
	08021:Anápolis	2.180	2.350	4.530
	23001:Distrito Federal	2.877	4.017	6.894
	TOTAL	8.318	11.705	20.023
5	21021:Araçatuba	1.053	1.851	2.903
	21022:Araraquara	1.426	2.178	3.603
	21023:Bauru	1.452	2.395	3.847
	21027:Marília	1.213	1.740	2.953
	21030:Presidente Prudente	997	1.864	2.861
	21031:Ribeirão Preto	1.965	2.508	4.474
	21036:São José do Rio Preto	2.266	2.733	4.999
	TOTAL	10.372	15.268	25.640
6	21024:Campinas	2.826	3.590	6.416
	21026:Jundiaí	1.925	2.445	4.370
	21029:Piracicaba	1.590	2.214	3.804
	21038:Sorocaba	2.496	3.484	5.981
	TOTAL	8.837	11.733	20.570
7	21001:SP - Centro	12.049	13.553	25.602
	TOTAL	12.049	13.553	25.602
8	21025:Guarulhos	2.615	3.445	6.060
	21028:Osasco	1.852	2.434	4.286
	21033:Santos	2.059	3.074	5.133
	21034:São Bernardo do Campo	2.865	4.088	6.953
	21035:São João da Boa Vista	1.264	2.330	3.594
	21039:Taubaté	2.522	3.616	6.138
	TOTAL	13.176	18.987	32.164
9	17001:RJ - Centro	6.419	5.892	12.311
	TOTAL	6.419	5.892	12.311
10	17021:Campos	1.548	1.730	3.278
	17022:Duque de Caxias	3.560	2.877	6.437
	17023:Niterói	2.533	2.445	4.978
	17024:Petrópolis	1.211	1.495	2.706

	17025:Volta Redonda	1.304	1.831	3.135
	TOTAL	10.156	10.377	20.533
11	11021:Barbacena	1.412	2.190	3.602
	11023:Divinópolis	1.924	3.167	5.091
	11025:Juiz de Fora	1.449	2.763	4.212
	11028:Poços de Caldas	1.493	1.671	3.164
	11029:Uberaba	1.708	2.877	4.585
	11030:Uberlândia	1.260	2.485	3.745
	11031:Varginha	1.449	1.828	3.278
	TOTAL	10.696	16.982	27.677
12	11001:Belo Horizonte	2.603	3.655	6.258
	11022:Contagem	2.193	3.480	5.673
	11024:Governador Valadares	2.215	3.036	5.251
	11026:Montes Claros	1.834	2.225	4.059
	11027:Ouro Preto	1.049	1.523	2.572
	11032:Diamantina	698	763	1.461
	11033:Teófilo Otoni	1.054	1.084	2.138
	TOTAL	11.645	15.767	27.412
13	19001:Porto Alegre	2.058	2.564	4.622
	19021:Canoas	2.019	2.831	4.850
	19022:Caxias do Sul	1.398	2.138	3.536
	19024:Novo Hamburgo	2.050	3.159	5.209
	TOTAL	7.525	10.693	18.217
14	19023:Ijuí	1.545	2.425	3.969
	19025:Passo Fundo	1.388	2.313	3.701
	19026:Pelotas	1.347	1.666	3.013
	19027:Santa Maria	1.377	1.897	3.274
	19028:Uruguaiana	628	891	1.519
	TOTAL	6.285	9.192	15.477
15	04001:Salvador	3.737	3.731	7.469
	04022:Feira Santana	2.390	2.288	4.678
	04025:S A Jesus	1.045	990	2.036
	TOTAL	7.173	7.009	14.182
16	04021:Barreiras	1.147	1.439	2.587
	04023:Itabuna	1.879	1.446	3.325
	04024:Juazeiro	2.559	2.713	5.272
	04026:V Conquista	2.140	2.229	4.369
	TOTAL	7.725	7.827	15.552
17	14001:Curitiba	3.602	4.556	8.158
	14021:Cascavel	2.588	4.249	6.837
	14022:Londrina	2.291	2.756	5.047
	14023:Maringá	2.331	3.036	5.367
	14024:Ponta Grossa	1.884	2.406	4.290
	TOTAL	12.697	17.003	29.700
18	20001:Florianópolis	1.896	3.897	5.793

	20021:Blumenau	1.860	3.894	5.754
	20022:Chapecó	1.873	3.888	5.761
	20023:Criciúma	1.228	2.561	3.789
	20024:Joinville	1.583	2.700	4.283
	TOTAL	8.440	16.940	25.380
19	15001:Recife	3.530	3.542	7.072
	15021:Caruaru	2.373	1.753	4.126
	15022:Garanhuns	1.341	1.147	2.488
	15023:Petrolina	1.292	1.829	3.121
	TOTAL	8.536	8.271	16.808
20	07001:Vitória	4.264	5.149	9.413
	TOTAL	4.264	5.149	9.413
21	05001:Fortaleza	5.176	4.932	10.109
	05021:Juazeiro Norte	1.833	1.704	3.537
	05022:Sobral	2.516	1.779	4.295
	TOTAL	9.526	8.415	17.942
22	12001:Belém	4.265	3.861	8.127
	12021:Marabá	1.381	1.017	2.398
	12022:Santarém	1.291	1.270	2.561
	TOTAL	6.937	6.148	13.086
23	13001:João Pessoa	2.130	2.693	4.823
	13021:Campina Grande	2.074	2.129	4.203
	TOTAL	4.204	4.822	9.027
24	18001:Natal	1.930	2.288	4.218
	18021:Mossoró	1.191	1.421	2.612
	TOTAL	3.121	3.709	6.830
25	09001:São Luís	4.561	4.678	9.238
	09021:Imperatriz	2.083	2.276	4.359
	TOTAL	6.643	6.954	13.597
26	16001:Teresina	3.822	4.740	8.562
	TOTAL	3.822	4.740	8.562
MÉDIA MENSAL		207.412	261.211	468.624

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta das contratadas;

1.3.4. Protocolo de Pagamento de Benefícios em Meio Magnético, acordado entre o INSS, Dataprev e instituições financeiras;

1.3.5. Legislação específica do Sistema Financeiro Nacional;

1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O objeto deste Contrato abrange apenas os benefícios concedidos nos 60 (sessenta) meses iniciais de sua vigência.

1.5. A escolha da contratada para a prestação dos serviços bancários, com vistas à efetivação dos pagamentos dos novos benefícios, será definida pela Tabela de Ordem de Preferência para cada lote (Anexo I deste Contrato),

estabelecida com base na ordem decrescente dos preços ofertados no procedimento licitatório, para a consecução dos serviços.

1.6. Na microrregião onde o primeiro classificado não tiver capacidade de atendimento, segundo padrões de qualidade estabelecidos pelo CONTRATANTE (Padrão de Qualidade de Atendimento, Anexo II deste Contrato), e não tiver interesse em expandi-la, o direito de preferência será concedido ao segundo colocado, e assim sucessivamente.

1.7. Na hipótese de o melhor classificado anterior recuperar ou aumentar sua capacidade de atendimento, retomará a preferência na consecução dos serviços.

1.8. Se o beneficiário optar por receber seu pagamento em outra instituição financeira, na modalidade de crédito em conta de depósitos, o serviço será repassado para a outra instituição indicada, sem ônus para o beneficiário e independente da ordem de preferência, desde que a mesma tenha participado da licitação e mantenha contrato com o INSS referente ao pregão ao qual ele pertença.

1.9. Na situação descrita no subitem anterior, a instituição indicada pelo beneficiário pagará mensalmente, pela obtenção do novo benefício, o valor unitário registrado para a mesma, na ordem de preferência, e, por consequência, a instituição preterida deixará de pagar o respectivo valor.

1.10. Os municípios onde os benefícios são pagos por meio de Agência Pioneira, bem como os que são pagos no exterior, não integram o objeto deste Contrato.

1.11. Na hipótese de instalação de novas Gerências Executivas, serão mantidos os valores originariamente contratados, com observância das cláusulas de reajuste.

1.12. Os pagamentos de benefícios previdenciários, objeto deste contrato, serão realizados prioritariamente por agências ou postos bancários.

1.12.1 Na ausência de agências ou postos bancários, os pagamentos poderão ser realizados através de correspondentes bancários, que deverão ser exclusivos para uma única instituição financeira, ficando sua utilização a critério das contratadas, desde que para tanto consinta expressamente o INSS.

1.12.2 Na hipótese de a instituição financeira mais bem classificada na lista de preferência não possuir agências ou postos bancários na microrregião especificada, e outra instituição na mesma localidade dispuser dessa infraestrutura, os pagamentos serão encaminhados para esta última, respeitando a ordem de classificação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados de 01 de janeiro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e abrangerá apenas os benefícios concedidos nos 60 (sessenta) meses iniciais de sua vigência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O preço mensal a ser pago em favor do CONTRATANTE pela consecução do direito de prestar o serviço de execução de pagamento de cada benefício gerado nos 60 (sessenta) meses iniciais da vigência deste contrato, corresponderá ao valor atualizado constante na Tabela de Ordem de Preferência por Lotes estabelecidos de acordo com as microrregiões (Anexo I deste Contrato).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratante e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratante, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I - I^0)}{I^0}$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês anterior ao do mês do reajustamento;

I⁰ = Índice relativo ao mês anterior ao do mês da apresentação da proposta.

Obs: Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o número índice da série histórica do IPCA do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, as contratadas pagarão ao contratante a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações gerais do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Contratadas, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar as Contratadas, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelas Contratadas;

8.1.5. Aplicar às Contratadas as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelas Contratadas;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelas Contratadas com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato das Contratadas, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. As demais obrigações e responsabilidades específicas do CONTRATANTE, relacionadas com o modelo de execução do objeto, estão descritas no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da instituição poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a instituição designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.2. As demais obrigações e responsabilidades específicas das CONTRATADAS, relacionadas com o modelo de execução do objeto, estão descritas no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 10.13. Aplicam-se os dispositivos gerais descritos nesta Cláusula apenas no que couber.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, descumprir as obrigações gerais previstas na Cláusula nona deste contrato, descumprir as obrigações específicas previstas no item 5.13, Inciso II, do Termo de Referência ou descumprir as cláusulas do Padrão de Qualidade de Atendimento,;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas às contratadas que incorrerem nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando praticadas as condutas descritas na alínea “a” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória pelo descumprimento injustificado do cronograma de pagamentos de benefícios administrados pela Previdência Social: A contratada será multada pelo dobro do valor correspondente aos pagamentos de benefícios envolvidos no dia da infração, no respectivo órgão pagador;
- (2) Compensatória por reiterado descumprimento das cláusulas do Padrão da Qualidade de Atendimento: A contratada será multada pelo valor correspondente à totalidade dos pagamentos de benefícios efetuados no dia da infração no respectivo órgão pagador;
 - a) A reincidência será considerada na forma estabelecida nos itens 3 e 4, Inciso IV do Padrão de Qualidade de Atendimento, Anexo II deste Contrato.
 - b) Após a terceira notificação para o mesmo órgão pagador por descumprimento das cláusulas do Padrão de Qualidade, a Contratada será multada pelo valor correspondente à totalidade dos pagamentos de benefícios (créditos efetuados pelo INSS) envolvidos no dia da última infração no respectivo órgão pagador.
- (3) Compensatória pelo encerramento de qualquer órgão pagador antes de aviso prévio com 40 (quarenta) dias de antecedência: A contratada será multada de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do volume total mensal de pagamentos do respectivo órgão pagador, tomando-se por base, para cálculo da aplicação da penalidade, o montante relativo ao último período de pagamentos estabelecido no cronograma de pagamentos do INSS, salvo se efetuar pagamento conforme previsto na alínea “w”, Inciso II, do Item 5.13 do Termo de Referência.
- (4) Compensatória pelo encerramento de qualquer órgão pagador, representado por correspondente, antes de aviso prévio com 40 (quarenta) dias de antecedência: A contratada será multada em 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do volume total mensal de pagamentos do respectivo correspondente, tomando-se por base, para cálculo da aplicação da penalidade, o montante relativo ao último período de pagamentos estabelecido no cronograma de pagamentos do INSS, salvo se efetuar pagamento conforme previsto na alínea “w”, Inciso II, do Item 5.13 do Termo de Referência.
- (5) Compensatória para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1 deste contrato: de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- (6) Compensatória para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1 deste contrato: de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
- (7) Compensatória para as infrações descritas nas alíneas “am”, Inciso II, do Item 5.13 do Termo de Referência: de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- (8) Para as infrações descritas nas alíneas “b” ou “d” do subitem 12.1 deste contrato: A multa será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- (9) Para as infrações injustificadas, descritas na alínea “a” do subitem 12.1 deste contrato: A multa será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a depender da gravidade. Para infrações de menor relevância, que não causem grave dano à Administração ou aos segurados, será aplicada, alternativamente, a sanção de advertência.
- (10) Em caso de descumprimento injustificado do prazo para regularização das eventuais divergências físico/financeiras, conforme o item 5.12.10 do Termo de Referência, e após notificação pelo Contratante, será aplicada uma multa mensal de 1% (um por cento) sobre o valor da diferença, com acréscimo de 1% (um por cento) adicional a cada mês em que a regularização não for efetuada.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, quando couber ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa às Contratadas, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na [Lei nº 14.133, de 2021 \(art. 159\)](#).

12.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. A presente contratação não importa em dispêndio financeiro por parte da Administração Pública.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Brasília-DF, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do (Banco 1)

Representante legal do (Banco 2)

Representante legal do (Banco 3)

(...)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO I do Contrato
(Ordem de Preferência)

Ordem de Preferência:		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	(n)º
Lote 1	Matriz Bancária	-	-	-	-	-	-	-	-
	Preço Unitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lote 2	Matriz Bancária	-	-	-	-	-	-	-	-
	Preço Unitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lote 3	Matriz Bancária	-	-	-	-	-	-	-	-
	Preço Unitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lote 4	Matriz Bancária	-	-	-	-	-	-	-	-
	Preço Unitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lote 5	Matriz Bancária	-	-	-	-	-	-	-	-
	Preço Unitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lote 6	Matriz Bancária	-	-	-	-	-	-	-	-
	Preço Unitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lote 7	Matriz Bancária	-	-	-	-	-	-	-	-
	Preço Unitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lote 8	Matriz Bancária	-	-	-	-	-	-	-	-
	Preço Unitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lote 9	Matriz Bancária	-	-	-	-	-	-	-	-
	Preço Unitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lote (n)	Matriz Bancária	-	-	-	-	-	-	-	-
	Preço Unitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA DA SILVA SOARES, Coordenador(a) de Gestão de Contratações**, em 19/09/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17764931** e o código CRC **91CA0D2F**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.483102/2023-89

SEI nº 17764931

Criado por [roberto.vilela](#), versão 2 por [roberto.vilela](#) em 19/09/2024 16:20:21.